

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Por despacho de 31 de Maio do corrente ano:

Homologado o seguinte parecer do Conselho Permanente da Acção Educativa:

Pregunta o reitor do Liceu Sá de Miranda, em Braga, se um aluno emancipado que frequentou o liceu no 1.º período e passou ao ensino particular, sem fazer a respectiva inscrição, pode ser admitido ao exame de aptidão para a primeira matrícula na Universidade.

O artigo 13.º, n.º 2.º, alínea *d*), do decreto-lei n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936, obriga esse aluno a declarar, sob o compromisso de honra, que não esteve matriculado no mesmo ano lectivo e em qualquer liceu; mas, por a lei não exigir a inscrição, pode fazer exames no liceu, excepto se tiver estado matriculado como interno no 3.º período escolar (artigo 176.º do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto-lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931).

Por outro lado, aquela exigência da declaração consta de um artigo que apenas diz respeito aos documentos que os alunos devem juntar, e o artigo 4.º do mesmo diploma declara serem admitidos ao exame de aptidão os alunos habilitados com a carta do curso complementar dos liceus e com os exames das disciplinas não abrangidas nesse exame de aptidão. Sendo assim o aluno admitido aos exames daquele curso, ficariam contraditórias as disposições se uma lhe permitisse a admissão a exame e outra o excluísse do mesmo exame.

O preceito que obriga o aluno à declaração de não ter estado matriculado no liceu deve interpretar-se dentro do espírito do decreto e do da legislação reguladora dos exames liceais. E não se compreende que um aluno menor seja admitido ao exame de aptidão e um maior não seja admitido, estando os dois em condições idênticas.

É, pois, meu parecer que o referido aluno deve ser admitido ao exame de aptidão, desde que não tenha estado matriculado como interno num liceu no 3.º período lectivo, como se se tivesse inserido.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 9 de Junho de 1938. — O Director Geral, *António Augusto Pires de Lima*.